



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel : (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida OS de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel : (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CARTA CONTRATO Nº 66/2017

Processo: PRA-030/2017
Regência: Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Prestação de serviços de impressão em OFF-SET, com o fornecimento de papel gráfico pela Universidade de Taubaté, sem ônus à Contratante
Vigência: 06 (seis) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representado por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **GRÁFICA E EDITORA ELIETE TAUBATÉ LTDA**, titular do CNPJ sob o nº 56.035.009/0001-92, inscrição estadual nº 688.067.617.110, inscrição municipal nº 21.869/86, sediada a Praça Dr. Monteiro nº 73, Centro, Cep.12020-250, Taubaté/SP, neste ato, representada por seu Procurador **Luiz Roberto Lourenço Gomes**, portador do RG nº 29.701.002-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 270.541.938-14, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta carta-contrato a **prestação de serviços de impressão em OFF-SET, com o fornecimento de papel gráfico pela Universidade de Taubaté, sem ônus à CONTRATANTE**, nos moldes da Proposta, e dos Anexos do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O material gráfico necessário para a execução dessa carta-contrato deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, na Oficina Gráfica, localizada à Avenida Professor Dr. Walter Taumaturgo s/n, fundos do



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

Departamento de Comunicação Social, Centro de Taubaté, no horário compreendido entre 8h00-12h00 e 14h00-17h30.

2.2 - Prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada dos papéis gráficos, contado da solicitação do setor requisitante, por meio de comunicado via e-mail a um representante responsável, que será informado pela empresa.

2.3 - Prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do material gráfico confeccionado, contado do encaminhamento da arte pelo setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente carta-contrato terá a **vigência de 06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo a Proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII – cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato e outros formalizados pelos setores requisitantes, para atender aos calendários de eventos da CONTRATANTE, bem como os prazos estabelecidos pela legislação para entrega de relatórios, sob pena de aplicação das sanções administrativas e o ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Edital e seus Anexos, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos insumos descritos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, para a confecção do material gráfico;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7650 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e das penalidades, conforme segue:

a) multa de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de R\$ 80,00 (oitenta reais), por reincidência de duas advertências;

d) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por quatro vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;

e) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infração a qualquer condição do Contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

f) multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 178 153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitona@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

7.2 - As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo cima, ao e-mail do setor responsável pela notificação

7.3 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

7.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

7.5 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta carta-contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, dia 21 de junho de 1993, aplicando-se, supletivamente, as disposições do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos setores requisitantes, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§1º - A execução do objeto será acompanhada pela Maria Silvana Gomes, da Oficina Gráfica, sito à Avenida Professor Dr. Walter Taumaturgo s/n, fundos do Departamento de Comunicação Social, Centro, telefone (12) 3622-2994, e-mail: silvana@unitau.br.

§2º - A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br


Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro desta carta-contrato é o da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Taubaté, 29 de agosto de 2017.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


GRÁFICA E EDITORA ELIETE TAUBATÉ LTDA
CONTRATADA